



LEI Nº 1753, DE 30 DE JUNHO DE 1976

Modifica o artigo 2º e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1635, de 10 de abril de 1974 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1635, de 10 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-moradia aos instrutores do Tiro de Guerra 058, até a importância mensal de duas vezes o Valor Referência Fixado pelo Governo Federal, a cada instrutor, enquanto não estiverem construídas as residências mencionadas no artigo anterior, e bem assim, à exceção de aposentadoria, os demais benefícios da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º, na mencionada Lei nº 1635, passa a ter a seguinte redação:


Art. 4º

Parágrafo Único - Para fazer face aos encargos constituídos com a concessão do auxílio-moradia e dos benefícios da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no presente exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o montante necessário, podendo para aqueles fins, anular verbas do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 30 de junho de 1976.


-Prefeito de Ituiutaba-
Paulo José de Almeida